



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS E DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
5.1. Diretor de Controles Internos e Compliance	3
5.2. Diretor de Consultoria e Equipe de Consultoria	4
5.3. Colaboradores	5
6. ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS.....	5
6.1. Ambiente de Controle	5
6.2. Atividades de Monitoramento.....	6
7. DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO.....	6
8. PENALIDADES	6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
10. HISTÓRICO DE VERSÕES	7

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, as responsabilidades e os critérios adotados pela CX3 para a estruturação, a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo de seu Sistema de Controles Internos, considerando a natureza de suas atividades, seu porte, sua complexidade operacional, sua estrutura organizacional, seu perfil de riscos e seu modelo de negócios.

O Sistema de Controles Internos tem por finalidade assegurar, de forma permanente, a conformidade da CX3 com a regulamentação aplicável à atividade de consultoria de valores mobiliários, com suas políticas internas e com os padrões éticos e profissionais aplicáveis.

Esta Política estabelece os fundamentos do Sistema de Controles Internos da CX3. Os processos, procedimentos, metodologias, ferramentas e mecanismos utilizados para sua operacionalização estão detalhados no Manual de Controles Internos e nos demais documentos internos específicos.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Política possuem os significados atribuídos na Seção 4, salvo quando o contexto indicar de forma diversa.

2. ABRANGÊNCIA

O disposto nesta Política aplica-se a todos os Colaboradores da CX3 e, conforme a natureza dos serviços prestados e as obrigações contratuais estabelecidas, aos seus prestadores de serviços e parceiros.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

Esta Política observa os seguintes normativos, consideradas suas alterações posteriores:

- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa — PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários, observadas as atribuições da CX3; e
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais pela CX3.

São considerados, como referenciais técnicos de apoio, o COSO — Internal Control: Integrated Framework e a ABNT NBR ISO 37301 — Sistemas de Gestão de Compliance, observada sua adequação ao porte, à complexidade e às atividades da CX3.

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Manual de Controles Internos, o Código de Ética e Conduta e as políticas específicas da CX3, especialmente aquelas relativas à segregação de atividades, à mitigação de conflitos de interesses, à adequação das recomendações ao perfil dos clientes, à negociação de valores mobiliários, à PLD/FTP, à privacidade e à segurança da informação.

4. DEFINIÇÕES

- Colaborador: administrador, empregado, consultor, preposto ou outro profissional que atue na CX3, independentemente da natureza de seu vínculo jurídico, incluindo aqueles que desempenhem funções administrativas, operacionais, tecnológicas, de controle ou de suporte à atividade de consultoria de valores mobiliários.
- Comitê de Riscos e Compliance: órgão interno responsável pela aprovação desta Política e pela apreciação dos assuntos de riscos, controles internos e compliance submetidos à sua deliberação, observadas suas competências e as atribuições dos diretores estatutários.
- CX3: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021.
- Diretor de Controles Internos e Compliance: diretor estatutário responsável pela implementação e pelo cumprimento das regras, dos procedimentos e dos controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021. A eventual atribuição de responsabilidades por suitability e PLD/FTP deve observar as designações e os requisitos previstos, respectivamente, nas Resoluções CVM nº 30/2021 e nº 50/2021.
- Diretor de Consultoria: diretor estatutário responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, autorizado pela CVM como consultor de valores mobiliários pessoa natural.
- Regulamentação: conjunto de normas legais e infralegais aplicáveis às atividades da CX3 e ao objeto desta Política.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Diretor de Controles Internos e Compliance

O Diretor de Controles Internos e Compliance é o responsável perante a CVM pela implementação e pelo cumprimento das regras, dos procedimentos e dos controles internos da CX3 e das normas

estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021, competindo-lhe:

- Aprovar esta Política;
- Estabelecer e supervisionar as regras, os procedimentos e os controles internos necessários ao cumprimento desta Política e da Regulamentação;
- Assegurar que os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e observância do dever fiduciário perante os clientes;
- Assegurar a existência de controles destinados a impedir que interesses comerciais da CX3 ou de seus clientes comprometam a independência e a objetividade da consultoria;
- Supervisionar a identificação, a administração e a mitigação dos conflitos de interesses que possam afetar a independência dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- Assegurar que potenciais conflitos de interesses e suas fontes sejam informados ao cliente previamente à recomendação de investimento;
- Estabelecer diretrizes de segregação de atividades, confidencialidade e controle de acesso às informações;
- Assegurar a realização de testes periódicos de segurança dos sistemas de informação, especialmente daqueles mantidos em meio eletrônico; e
- Assegurar, em conjunto com o Diretor de Consultoria, que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.

5.2. Diretor de Consultoria e Equipe de Consultoria

O Diretor de Consultoria e os integrantes de sua equipe são responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pela execução dos controles internos relacionados aos processos sob sua condução, competindo-lhes:

- Cumprir as regras, os procedimentos e os controles internos aplicáveis à prestação dos serviços de consultoria;
- Produzir e manter as evidências da execução dos controles;
- Assegurar o registro das orientações, recomendações e aconselhamentos e a preservação dos documentos que os fundamentam;
- Comunicar tempestivamente ao Diretor de Controles Internos e Compliance as falhas de controle, os potenciais conflitos de interesses e as situações de descumprimento identificadas; e
- Implementar as medidas corretivas que lhes forem atribuídas.

Compete ao Diretor de Consultoria, em conjunto com o Diretor de Controles Internos e Compliance, assegurar o atendimento aos requisitos de composição e qualificação da equipe responsável pela

atividade de consultoria de valores mobiliários.

5.3. Colaboradores

Previamente ao início de suas atividades, todos os Colaboradores da CX3 participam do processo de integração (onboarding), durante o qual recebem orientações e acesso às regras, aos procedimentos e aos controles internos aplicáveis às suas funções. Nesse processo, devem atestar formalmente, por meio físico ou eletrônico, sua ciência e seu compromisso de cumprir essas disposições, bem como de:

- Exercer suas atividades com independência, diligência e lealdade, observando, nas funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários, o dever fiduciário perante os clientes;
- Identificar e comunicar potenciais conflitos de interesses e contribuir, no âmbito de suas atribuições, para sua administração e mitigação;
- Assegurar, quando responsáveis pela recomendação ou pela comunicação com o cliente, que potenciais conflitos de interesses, sua natureza e respectivas fontes sejam informados de forma clara e previamente à recomendação de investimento;
- Preservar a confidencialidade das informações às quais tenham acesso e observar as regras de segurança da informação e proteção de dados pessoais; e
- Comunicar tempestivamente ao Diretor de Controles Internos e Compliance falhas de controle e indícios de descumprimento da Regulamentação ou dos documentos internos.

6. ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

O Sistema de Controles Internos da CX3 observa os seguintes princípios:

- **Responsabilidade das áreas de negócio (*ownership*):** cada área é responsável pela execução dos controles internos relacionados aos processos sob sua condução, não cabendo essa responsabilidade exclusivamente à área de Controles Internos e Compliance;
- **Proporcionalidade:** a natureza, a abrangência e a intensidade dos controles são proporcionais à relevância, à complexidade e à materialidade dos riscos envolvidos;
- **Segregação de funções:** as atividades potencialmente conflitantes são segregadas conforme as diretrizes estabelecidas nas Políticas de Segregação de Atividades e de Mitigação de Conflitos de Interesses da CX3; e
- **Melhoria contínua:** as deficiências identificadas são analisadas e corrigidas, e os resultados dessa análise orientam o aprimoramento do Sistema de Controles Internos, sem prejuízo das medidas disciplinares eventualmente cabíveis.

6.1. Ambiente de Controle

O ambiente de controle da CX3 é sustentado, entre outros elementos:

- Pelas diretrizes estabelecidas nos documentos institucionais aplicáveis aos Colaboradores;
- Pela segregação de atividades e pela independência funcional entre o Diretor de Consultoria e o Diretor de Controles Internos e Compliance;
- Pela definição clara das atribuições, das responsabilidades e das alçadas decisórias; e
- Pela preservação da confidencialidade das informações, pela restrição e identificação dos acessos e pela proteção dos registros contra adulterações, de modo a permitir auditorias e inspeções.

Os procedimentos necessários à implementação dessas diretrizes encontram-se no Manual de Controles Internos e nos documentos específicos de segregação de atividades, confidencialidade, privacidade e segurança da informação.

6.2. Atividades de Monitoramento

A efetividade do Sistema de Controles Internos é monitorada por meio de:

- Avaliações contínuas, incorporadas aos processos e às atividades rotineiras da CX3;
- Avaliações periódicas conduzidas pela área de Controles Internos e Compliance, com independência em relação às atividades examinadas; e
- Avaliações independentes realizadas por terceiros qualificados, quando cabíveis.

Os resultados dessas avaliações subsidiam a identificação de deficiências, a definição de medidas corretivas e o acompanhamento de sua implementação.

Os procedimentos de monitoramento, os registros das avaliações e os reportes internos e regulatórios são disciplinados no Manual de Controles Internos e nas políticas específicas, observados os requisitos e os prazos da Regulamentação.

7. DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

A CX3 deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 19/2021, incluindo correspondências internas e externas, papéis de trabalho, relatórios, pareceres, estudos e análises que fundamentem as orientações, recomendações e aconselhamentos prestados e, quando aplicável, os cálculos que fundamentem a cobrança de taxa de performance.

8. PENALIDADES

O descumprimento das disposições desta Política poderá sujeitar os Colaboradores às medidas disciplinares internas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas e responsabilidades legalmente aplicáveis, consideradas a natureza, a gravidade, as circunstâncias e os impactos da conduta.

As medidas disciplinares devem observar os documentos internos da CX3, o Código de Ética e Conduta, a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurada ao envolvido a oportunidade de apresentar esclarecimentos.

Em relação a prestadores de serviços e parceiros, serão observadas as medidas previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior sempre que alterações na Regulamentação, na estrutura, nas atividades ou nos riscos da CX3, ou os resultados das avaliações dos controles internos, tornarem necessária sua atualização.

As situações não previstas nesta Política devem ser submetidas ao Diretor de Controles Internos e Compliance, que poderá encaminhá-las ao Comitê de Riscos e Compliance, conforme sua relevância e materialidade.

10. HISTÓRICO DE VERSÕES

Elaboração: Assessoria Jurídica e Compliance		
Aprovação: Comitê de Riscos e Compliance		
Data	Versão	Motivo da Alteração
28/09/2023	1.0	Elaboração da Política
29/09/2026	2.0	Atualização da Política